



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº9028/2025/PMCO/TO

I - DO OBJETO

1.1. Chamamento Público para serviços de borracharia, destinados a atender as necessidades das secretarias e demais órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, durante o exercício de 2026.

1.2. Das descrições/especificações dos itens, dos quantitativos e dos valores estimados

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	40927	MONTAGEM DE PNEU ARO 215/75 R 17,5	Serviço	75	46,33	3474,75
02	40928	MONTAGEM DE PNEU ARO 275/80 R 22,5	Serviço	75	47,05	3528,75
03	40929	MONTAGEM DE PNEUS ARO 12,14 E 15	Serviço	50	27,67	1383,5
04	40930	MONTAGEM DE PNEUS ARO 16 E 17	Serviço	40	25,67	1026,8
05	40931	MONTAGEM DE PNEUS ARO 750/16	Serviço	75	45,67	3425,25
06	40932	REMENDO DE PNEU ARO 215/75 R 17,5	Serviço	75	46,73	3504,75
07	40933	REMENDO DE PNEU VUCANIZADO ARO 275/80 R 22,5	Serviço	50	45,67	2283,5
08	40934	REMENDO DE PNEUS ARO 12,14 E 15	Serviço	50	29,00	1450
09	40935	REMENDO DE PNEUS ARO 16 E 17	Serviço	40	36,00	1440
10	40936	REMENDO DE PNEUS ARO 750/16	Serviço	25	38,67	966,75
11	40937	REMENDO DE PNEUS DE MOTO	Serviço	25	26,00	650
12	40938	RODÍZIO DE PNEU ARO 215/75 R 17,5	Serviço	40	27,67	1106,8
13	40939	RODÍZIO DE PNEU ARO 275/80 R 22,5	Serviço	30	18,42	552,6
14	40940	RODÍZIO DE PNEUS AROS 13,14,15,16 E 17	Serviço	25	60,67	1516,75
15	40941	TROCA DE BICO DE PNEUS SEM CÂMARA ARO 275/80 R 22	Serviço	50	46,73	2336,5
16	40942	TROCA DE BICOS COM CÂMARA ARO 750/16	Serviço	75	46,73	3504,75
17	40943	TROCA DE BICOS SEM CÂMARA ARO 13,14 E 15	Serviço	30	42,33	1269,9
18	40944	TROCA DE BICOS SEM CÂMARA ARO 16 E 17	Serviço	30	45,67	1370,1
19	40945	TROCA DE PNEU SEM CÂMARA ARO 215/75 R17,5	Serviço	50	72,67	3633,5
Valor Total Estimado						R\$ 38.424,95

1.2.1. O valor total estimado, referente aos serviços de borracharia destinados à manutenção dos veículos oficiais vinculados à Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, foi calculado com base no custo unitário de cada serviço e no quantitativo projetado para o exercício de 2026, totalizando o valor de **R\$ 38.424,95 (trinto e oito centavos)**.

1.2.1.1. Os preços constantes na tabela **do subitem 1.2.** foram levantados previamente pela Diretoria de Compras e Orçamento desta municipalidade, contendo preços com base praticado no mercado, conforme Portaria PM Nº001/2026, publicada no Diário Oficial de Município de Colinas do Tocantins, na nº1982 do dia 13 de janeiro de 2026.

1.2.2. O preço a ser pago pelos serviços são os descritos no subitem 1.2. deste Termo de Referência.

1.2.3. O valor global máximo estimado de contratação deste Termo de Referência perfaz o valor correspondente entre o custo unitário e o quantitativo estimado para cada serviço pretendido, não estando a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, obrigado a





contratá-los em sua totalidade, não cabendo à empresa credenciada, em decorrência deste Edital de Credenciamento, o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou indenização pela não contratação integral dos serviços.

1.2.4. Os valores fixados neste Termo de Referência, foram oriundos de pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras e Orçamento desta municipalidade, os quais foram publicados do Diário do Município de Colinas através da Portaria PM Nº001/2026, publicada no Diário Oficial de Município de Colinas do Tocantins, na nº1982 do dia 13 de janeiro de 2026, constantes nos autos do Processo Administrativo.

1.3. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços não contínuos ou contratados por escopo, devendo ser observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público suplementados pelo arcabouço do direito privado.

1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada (credenciados) e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.5. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços não contínuos ou contratados por escopo, devendo ser observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público suplementados pelo arcabouço do direito privado.

1.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada (credenciados) e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.7. Da justificativa da contratação

1.7.1. A contratação objeto deste Termo de Referência justifica-se pela necessidade de garantir a manutenção imediata, eficiente e descentralizada dos veículos oficiais vinculados à Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, atendendo às demandas operacionais da frota pertencente às seguintes Secretarias Municipais: Secretaria de Esportes; Secretaria de Meio Ambiente; Secretaria de Obras; Gabinete do Prefeito; Secretaria de Administração; Secretaria Municipal de Segurança Urbana; Secretaria Municipal de Habitação; e Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças. Tais órgãos utilizam a frota municipal para execução de atividades administrativas, operacionais, de fiscalização, transporte técnico e atendimento urbanístico, exigindo plena disponibilidade funcional dos veículos oficiais.

1.7.2. A manutenção de pneus, câmeras, bicos, rodas e componentes afins constitui medida indispensável de segurança veicular, integridade patrimonial, eficiência operacional e economicidade. Danos decorrentes de furos, desgaste, deformações, perda de pressão, acidentes e falhas de rodagem podem comprometer a mobilidade do Município, ocasionando paralisação de serviços, riscos operacionais, atraso de atendimentos e elevação de custos logísticos.





1.7.3. A Constituição Federal, em seu art. 37, estabelece que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público. A prestação tempestiva dos serviços de borracharia atende diretamente ao princípio da eficiência, evitando interrupções na execução de serviços públicos, reduzindo tempo de deslocamento para oficinas distantes e elevando a vida útil dos pneus e do patrimônio público municipal.

1.7.4. A contratação pretendida visa assegurar suporte técnico imediato para execução de montagens, remendos, rodízios, troca de bicos, reparos emergenciais e atendimentos externos à frota municipal, mediante atendimento descentralizado e por demanda, reduzindo custos operacionais, agilizando a retomada da circulação dos veículos e promovendo maior vantajosidade no atendimento.

1.7.5. A necessidade dos serviços foi identificada pelo Setor de Gestão da Frota Veicular da municipalidade, considerando o histórico de demanda de manutenção, a natureza de circulação diária dos veículos em vias urbanas e rurais, e o quantitativo estimado de reparos emergenciais, serviços preventivos e corretivos durante o exercício de 2026. Assim, torna-se indispensável a contratação de empresas credenciadas habilitadas a atender, com tempestividade e eficiência, as demandas de manutenção da frota municipal.

1.7.2. Das quantidades estimadas

1.7.2.1. As quantidades estimadas constantes na tabela deste Termo de Referência foram definidas com base no histórico de serviços de borracharia realizados na frota municipal, considerando demandas emergenciais, serviços preventivos, atendimentos externos, desgaste natural dos pneus, montagens, trocas de bicos, rodízios, remendos e demais intervenções necessárias ao funcionamento regular dos veículos oficiais.

1.7.2.2. As estimativas levam em conta a circulação diária e permanente dos veículos em vias urbanas e rurais, atendendo às demandas operacionais das Secretarias Municipais de Esportes; Meio Ambiente; Obras; Gabinete do Prefeito; Administração; Segurança Urbana; Habitação; e Planejamento, Gestão e Finanças.

1.7.2.3. As quantidades estabelecidas representam valores máximos estimados, não configurando obrigação de consumo integral por parte da Administração, podendo os serviços ser contratados apenas conforme demanda real, disponibilidade orçamentária e interesse público.

1.7.2.4. Os quantitativos constantes neste Termo de Referência não geram qualquer tipo de obrigação ao órgão contratante, podendo a Administração promover a contratação dos serviços de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente e aos limites financeiros estabelecidos.

1.7.3. Resultados esperados com a contratação

1.7.3.1. Economia para os cofres públicos, reduzindo custos logísticos e tempo de paralisação dos veículos oficiais;

1.7.3.2. Utilização sustentável dos recursos financeiros municipais, contratando apenas o necessário e conforme a demanda real;

1.7.3.3. Redução de paralisações operacionais da frota municipal, garantindo maior disponibilidade de veículos para execução dos serviços públicos essenciais;





1.7.3.4. Padronização técnica dos serviços executados, assegurando qualidade, rastreabilidade, tempestividade e segurança operacional;

1.7.3.5. Cumprimento dos princípios da economicidade, vantajosidade, eficiência e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021;

1.7.3.6. Redução de divergências de preços entre fornecedores, mediante credenciamento com múltiplos prestadores, promovendo competitividade, equilíbrio e melhor custo para o Município;

1.7.3.7. Atendimento emergencial descentralizado, selecionando a empresa mais próxima ao local da ocorrência, reduzindo tempo de espera, custos com deslocamento e preservando o patrimônio público.

1.8. Da Fundamentação Legal

1.8.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, o art. 79 da Lei Nº14.133, de 2021 e o Decreto Nº11.878/2024.

1.8.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.

1.8.3. Conforme dispõe o artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento

Conforme dispõe o artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, o credenciamento poderá ser usado no **caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas**. E o inciso II do parágrafo único dispõe que: **na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda**.

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei,





o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar os procedimentos licitatórios e essas eventuais ressalvas, a Lei Nacional nº 14.133/ 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 1º, determina que as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sujeitam-se às normas gerais de licitação e contratação nela previstas.

Sabe-se que o procedimento administrativo de licitação é a regra. Assim, quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, pesquisa no mercado várias empresas que possam atender à sua necessidade e realiza a contratação mediante licitação.

Todavia, existem certos casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 é inexigível a licitação, ante a inviabilidade de competição para contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, conforme estipulado no inciso IV do art. 74 do referido diploma legal.

Acerca do credenciamento, é válido trazer à luz a lição de Marçal Justen Filho a respeito:

A hipótese teórica mais evidente de credenciamento é contratação de número limitado de fornecedores. Essa hipótese é muito incomum, eis que a Administração dispõe de recursos financeiros delimitados e finitos. **Como decorrência, a Administração deverá limitar as suas contratações à dimensão dos recursos disponíveis e a satisfação de necessidades existentes num determinado período de tempo.**

Isso não significa admitir que existiria um universo ilimitado de sujeitos em condições de contratação. **A efetiva contratação depende do preenchimento de requisitos mínimos pelos interessados. Tal implica a delimitação do universo de sujeitos em condições de contratação. Portanto, é fundamental que a Administração imponha condições mínimas de cadastramento que lhe assegurem a obtenção de prestações dotadas da qualidade adequada.**

[...]

É obrigatório permitir a oportunidade para o credenciamento de qualquer interessado a qualquer tempo. No entanto, isso não significa que todos os pleitos

devem ser atendidos e que todo e qualquer postulante tem direito ao credenciamento. Caberá à Administração

fixar previamente os requisitos necessários e desenvolver um processo administrativo destinado a apurar o seu atendimento pelo interessado. (Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de





Licitações e Contratações Administrativas. 2ª ed. ver. atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, p. 1169 e 1170.

II – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A licitação para a contratação do objeto deste Termo de Referência, será processada através de **Chamamento Público**, na forma de **Credenciamento, por item**.

2.1.1. Conforme previsto no art. 79, da Lei nº. 14.133/21, a hipótese de contratação deste credenciamento será paralela e não excludente (inciso I), sendo o critério para distribuição da demanda o rateio igualitário entre os credenciados.

2.2. Da Subcontratação

2.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

III – DOS REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO, DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Dos requisitos do credenciamento

3.1.1. O interessado em contratar deverá atuar no ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência, comprovando exercer atividade relacionada a serviços de borracharia, bem como apresentar os documentos previstos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, conforme exigido no Edital de Chamamento Público.

3.1.2. A credenciada deverá prestar serviços de borracharia, compreendendo, dentre outros, montagem de pneus, rodízio, remendos, troca de bicos, reparos emergenciais e atendimentos externos, destinados à manutenção dos veículos oficiais vinculados à Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, em conformidade com as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência.

3.1.3. A prestação dos serviços será realizada mediante demanda, conforme requisições encaminhadas pelo Setor de Gestão da Frota Veicular ou setor responsável, de acordo com a necessidade operacional da Administração Municipal.

3.1.4. A credenciada deverá obedecer às normas técnicas e de segurança aplicáveis à atividade, incluindo o uso adequado de equipamentos, ferramentas e procedimentos que assegurem a integridade física dos trabalhadores, dos veículos e de terceiros, observando, quando couber, a legislação de saúde e segurança do trabalho.

3.1.5. A credenciada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e a prestação dos serviços, respondendo integralmente por eventuais danos decorrentes de má execução, falhas de serviço ou descumprimento contratual.

3.1.6. A credenciada deverá assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a prestar os serviços decorrentes do presente Termo de Referência, não havendo qualquer vínculo trabalhista entre estes e a Administração. Caberá exclusivamente à credenciada o pagamento de salários, encargos sociais, tributos, indenizações e demais ônus decorrentes da relação de trabalho, bem como a responsabilidade por eventuais acidentes de trabalho, nos termos da legislação vigente.





3.1.7. A credenciada deverá manter, durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

3.1.8. Caso a credenciada deixe de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata correção, substituição ou regularização do serviço, podendo o tempo despendido ser considerado para aplicação das penalidades previstas neste Instrumento e no Edital de Chamamento Público.

3.2. Sustentabilidade

3.2.1. Visando à adoção de práticas alinhadas aos princípios da Administração Pública sustentável, a execução dos serviços poderá observar, quando couber, critérios de sustentabilidade ambiental, tais como:

3.2.1.1. Minimização da geração de resíduos e destinação ambientalmente adequada de pneus, câmaras, bicos e demais materiais utilizados, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

3.2.1.2. Utilização racional de recursos, com redução de desperdícios e otimização do uso de insumos necessários à prestação dos serviços;

3.2.1.3. Preferência, quando possível, por mão de obra local, contribuindo com o desenvolvimento econômico da região;

3.2.1.4. Adoção de tecnologias e procedimentos menos agressivos ao meio ambiente e que reduzam impactos ambientais da atividade;

3.2.1.5. Sempre que possível, priorizar a remessa eletrônica de documentos, relatórios e comunicações, com vistas à redução do consumo de papel e aumento da eficiência administrativa.

3.3. Solicitação de Documentos Técnicos

3.3.1. No mínimo, 01 (um) Atestado (s) de qualificação técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

3.3.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.3.1.2. O licitante disponibilizará quando lhe for solicitado todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.3.2. Justificativa da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor

3.3.2.1. A capacidade técnica exigida do fornecedor neste termo tem como objetivo atestar, que o Credenciante tem experiência em executar os serviços de forma satisfatória e que já executou os serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto com àquele a ser contratado, demonstrando desta forma aptidão. Tendo como finalidade atestar e avaliar se o Credenciante possui profissionais habilitados, qualificados e com





conhecimento e experiência necessária e suficiente para a perfeita execução do objeto a ser contratado, de forma a resguardar o interesse da Administração Pública.

3.4. Dos critérios de seleção do fornecedor

3.4.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
(Grifos nossos).

3.5. Do credenciamento

3.5.1. As condições de participação no credenciamento, para prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, estarão descritas no Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público.

3.5.2. Os proponentes, ao efetivarem o credenciamento, concordam automaticamente com todos os termos do Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público.

3.5.3. A contratação somente se efetivará após o cumprimento de todos os critérios estabelecidos no Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público e na legislação aplicável.

3.5.4. Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação exigida no Ato Convocatório, em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021.

3.5.5. O credenciamento será amplamente divulgado e permanecerá aberto aos interessados pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo, a qualquer tempo, durante esse período, serem incluídos novos credenciados, desde que atendidas as condições vigentes.

3.6. Das vedações

3.6.1. É vedado ao credenciado:

a) caucionar ou utilizar o futuro Termo de Adesão ao Credenciamento para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do órgão credenciador, salvo nas hipóteses previstas em lei;

c) cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou cometer a terceiros a atribuição de proceder ao credenciamento e/ou à intermediação do pagamento pelos serviços prestados;

d) realizar cobranças de forma direta a servidores ou a quaisquer particulares por serviços prestados no âmbito deste credenciamento.





IV – DO DESCREDENCIAMENTO

4.1. O presente credenciamento possui caráter precário, podendo o credenciado, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse em permanecer habilitado perante a Administração.

4.1.1. O credenciado que desejar o descredenciamento deverá formalizar pedido por escrito, dirigido ao Gestor do Credenciamento.

4.1.2. O descredenciamento será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do pedido, permanecendo o credenciado, durante esse período, responsável pela continuidade da prestação dos serviços, nos termos estabelecidos no Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público.

4.1.3. O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento das obrigações assumidas por força de contratos já celebrados, permanecendo responsável pelos serviços executados e pelos encargos decorrentes até sua completa finalização.

4.1.4. O descredenciamento não eximirá o ex-credenciado das responsabilidades referentes aos serviços já prestados, incluindo eventuais obrigações legais, administrativas, fiscais ou de garantia, que continuem vigentes após o desligamento.

4.2. A Administração poderá promover o descredenciamento do fornecedor sempre que constatada qualquer irregularidade quanto ao cumprimento das normas estabelecidas no Edital de Chamamento Público, neste Termo de Referência ou na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.2.1. Ao credenciado será facultada a apresentação de defesa prévia no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que comunicar a intenção da Administração de efetuar o descredenciamento.

4.3. A Administração poderá, ainda, promover o descredenciamento nas seguintes hipóteses:

4.3.1. Perda, suspensão ou irregularidade nas condições de habilitação que permitiram o credenciamento;

4.3.2. Descumprimento injustificado das condições pactuadas ou da prestação dos serviços;

4.3.3. Aplicação de sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, superveniente ao credenciamento.

4.4. Caso o credenciado tenha realizado a efetiva prestação dos serviços antes da decisão administrativa, os pagamentos devidos serão executados normalmente, até ulterior deliberação sobre eventual rescisão contratual, caso não ocorra a regularização da situação.

4.5. Somente por motivo de economicidade, segurança pública ou interesse da Administração, devidamente justificado pela autoridade máxima do órgão ou entidade credenciante, o contrato em execução poderá ser mantido temporariamente, ainda que verificada irregularidade superveniente do credenciado.





V – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO LOCAL DE ENTREGA, DO PRAZO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Do Regime de Execução

5.1.1. A presente contratação adotará o regime de execução por empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Da Prestação dos Serviços

5.2.1. A prestação dos serviços ocorrerá conforme solicitação emitida pelo setor requisitante, mediante Ordem de Serviço, devidamente assinada pela autoridade responsável.

5.2.2. A Credenciada deverá executar os serviços de borracharia previstos neste Termo de Referência, observando rigorosamente as condições, especificações técnicas, quantidades estimadas e demais exigências.

5.2.3. Os serviços serão prestados sob demanda, conforme necessidade das Secretarias Municipais atendidas.

5.2.4. Compete à credenciada executar, entre outros, os seguintes serviços previstos neste Termo de Referência:

- montagem e desmontagem de pneus;
- remendos a frio ou vulcanizados;
- troca de bicos com ou sem câmara;
- rodízio de pneus;
- reparos emergenciais e atendimentos externos;
- demais serviços de borracharia compatíveis com o objeto.

5.2.5. Os materiais, ferramentas, equipamentos, insumos e mão de obra necessários à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da Credenciada.

5.2.6. A Credenciada deverá garantir qualidade técnica dos serviços executados, responsabilizando-se por refazê-los, sem ônus adicional à Administração, caso sejam rejeitados pela fiscalização.

5.2.7. A prestação dos serviços deve ocorrer com observância às normas do Ministério do Trabalho relativas à segurança, saúde ocupacional e regulamentações técnicas aplicáveis.

5.3. Do Local da Prestação dos Serviços

5.3.1. Os serviços serão prestados:

- a) no estabelecimento da credenciada, quando se tratar de serviços que não exijam deslocamento;
- b) no local onde o veículo estiver, quando a demanda envolver atendimento externo, emergencial ou impossibilitar deslocamento até a borracharia.

5.3.2. O setor requisitante informará, após a emissão da Ordem de Serviço, o local de execução e as condições específicas de atendimento.

5.4. Dos Prazos





5.4.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a solicitação, respeitando o caráter emergencial de parte das demandas da frota municipal.

5.4.2. Em atendimentos externos, o tempo de deslocamento não poderá ultrapassar o limite máximo estabelecido no Ato Convocatório, devendo ocorrer em prazo razoável de acordo com a urgência do serviço.

5.4.3. Os serviços recusados pela Administração deverão ser refeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional.

5.5. Do Recebimento do Objeto

5.5.1. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas, mediante verificação pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 57, I, "a" e "b", do Decreto Municipal nº 07/2024.

5.5.2. Os serviços poderão ser rejeitados total ou parcialmente quando não atenderem às especificações, devendo ser refeitos pela credenciada no prazo estipulado, às suas expensas.

5.5.3. Após verificada a conformidade, o recebimento definitivo ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas, conforme art. 58, inciso II, alíneas "a", "b" e "c", do Decreto Municipal nº 07/2024.

5.5.4. A ausência de manifestação da Administração no prazo estabelecido caracterizará recebimento definitivo tácito.

5.5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da credenciada pela qualidade, solidez e segurança dos serviços.

5.5.6. O prazo para correções solicitadas pela Administração não será computado para fins de recebimento definitivo.

5.6. Critério de Distribuição da Demanda

5.6.1. A distribuição das Ordens de Serviço entre os credenciados será igualitária, observando-se a ordem cronológica de credenciamento, respeitando o disposto no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

5.6.2. A divisão será proporcional entre os credenciados, podendo ocorrer por sorteio quando não for possível a distribuição equitativa, adotando-se critérios objetivos, impessoais e rotativos.

5.6.3. Caso algum credenciado não possua capacidade técnica instalada para atender sua cota, o saldo será redistribuído entre os demais credenciados habilitados.

5.6.4. É vedada a distribuição que beneficie um credenciado em detrimento de outro, devendo ser mantida a rotatividade e igualdade de oportunidades.

5.6.5. Novos credenciados poderão ser incluídos durante a vigência do credenciamento, desde que haja saldo ou substituição por descredenciamento.

VI – FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, DAS ALTERAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

6.1. Da Formalização





6.1.1. A relação jurídica entre o Município de Colinas do Tocantins/TO entre as empresas credenciadas será formalizada por meio de Termo de Adesão ao Credenciamento ou Contrato Administrativo, conforme estabelecido no Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público.

6.1.2. A formalização do instrumento contratual não obriga a Administração a contratar a totalidade dos serviços estimados, considerando que, no credenciamento, a contratação ocorre sob demanda, conforme necessidade das Secretarias Municipais.

6.2. Da Contratação

6.2.1. A credenciada será convocada para assinar o Termo de Contrato ou Termo de Adesão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação encaminhada ao e-mail informado no credenciamento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

6.2.3. Caso a credenciada, no ato da assinatura, não comprove a manutenção das condições de habilitação ou recuse injustificadamente celebrar o instrumento contratual, poderá ser convocada a próxima empresa credenciada, observando-se a ordem cronológica de cadastramento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.2.4. A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução do objeto.

6.3. Da Vigência, Prorrogação e Extinção

6.3.1. O contrato ou termo de adesão terá vigência até 31 de dezembro de 2026, ou pelo período definido no Ato Convocatório, podendo ser prorrogado, nos termos, nos termos do art.106 e art.107, da Lei 14.133/2021.

6.3.2. O Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsão no Instrumento Convocatório e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art.106 e art.107, da Lei 14.133/2021, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

6.3.2.1. Estar demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

6.3.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.3.2.3. Seja juntada justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

6.3.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

6.3.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

6.3.2.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual





6.3.2.7. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

6.3.2.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

6.3.2.9. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

6.4. Das Alterações e do Reajuste

6.4.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irremovíveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base da pesquisa de preços realizada para o orçamento estimado, conforme art. 69 do Decreto Municipal nº 07/2024.

6.4.2. Após o período de 12 meses, os valores poderão ser reajustados pelo índice IPCA, conforme §1º do art. 68 do Decreto Municipal nº 07/2024.

6.4.3. Os reajustes subsequentes obedecerão ao interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da aplicação do último reajuste.

6.4.4. Na hipótese de atraso ou ausência de divulgação do índice pactuado, aplicar-se-á a última variação conhecida, sendo realizada a compensação quando o índice definitivo for publicado.

6.4.5. Se o índice pactuado for extinto ou inviável, será adotado índice substituto previsto em legislação específica.

6.4.6. Não havendo previsão legal de substituição automática, o novo índice será definido por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes.

6.4.7. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Das Alterações Contratuais

6.5.1. As alterações contratuais somente poderão ocorrer mediante Termo Aditivo, observando o art. 124 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

6.5.2. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do instrumento contratual, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

VII – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1. Da Fiscalização

7.1.1. A execução dos serviços e o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência serão fiscalizados pela CONTRATANTE, por intermédio da servidora **Mayla Lorena Moreira Silva, designada pela Portaria nº 399/2025**, nos termos do art. 15 do Anexo VIII – Agentes Públicos do Decreto Municipal nº 07/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021. Caberá à fiscal acompanhar a prestação dos serviços, verificar prazos, conferência dos serviços realizados e notificar a credenciada sobre qualquer irregularidade ou necessidade de ajuste.





7.1.2. Além do disposto no item anterior, compete à Fiscalização exercer as atribuições previstas no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos do Decreto Municipal nº 07/2024, desde que compatíveis com o objeto contratado.

7.1.3. A execução do instrumento contratual será monitorada por instrumentos de controle que compreendam, entre outros:

- a) verificação da qualidade e conformidade dos serviços executados, conforme especificações técnicas;
- b) controle dos prazos de execução e atendimento;
- c) avaliação da adequação da prestação dos serviços à rotina operacional do Município;
- d) rejeição formal dos serviços prestados em desacordo com as exigências contratuais;
- e) verificação do cumprimento das obrigações da credenciada;
- f) registro da satisfação do usuário interno, quando aplicável;
- g) comunicação formal à credenciada sobre serviços rejeitados;
- h) certificação (atesto) das notas fiscais, somente após conferência da conformidade do serviço;
- i) exigência do cumprimento rigoroso das obrigações contratuais;
- j) possibilidade de suspensão de pagamento em caso de descumprimento contratual;
- k) transmissão de ordens e instruções necessárias ao fiel cumprimento do instrumento contratual;
- l) solicitação da aplicação de penalidades previstas;
- m) realização do recebimento provisório dos serviços, mediante registro formal;
- n) ateste da execução dos serviços para fins de recebimento;
- o) comunicação ao gestor do contrato sobre eventuais irregularidades, falhas ou má execução;
- p) esclarecimento de dúvidas surgidas durante a execução contratual, comunicando à Administração os ocorridos relevantes, conforme previsto no art. 12 do Anexo VI e art. 17 do Anexo VIII do Decreto Municipal nº 07/2024.

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exime a credenciada da responsabilidade pelos prejuízos decorrentes da má execução dos serviços.

7.1.5. A fiscalização não afasta nem reduz a responsabilidade civil, técnica ou administrativa da credenciada, inclusive perante terceiros, nos termos dos arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.6. A ausência de apontamentos pela fiscalização não isenta a credenciada de responsabilidade por falhas, vícios ou irregularidades.

7.1.7. Toda comunicação entre a fiscalização e a credenciada será realizada por meio de registros formais, comunicações eletrônicas oficiais ou anotações específicas na documentação de acompanhamento.





7.2. Da Gestão do Instrumento Contratual

7.2.1. A gestão do instrumento contratual será exercida pela servidora **Jordânia Alves de Sousa Rodrigues, designada pela Portaria nº 031/2025**, conforme art. 15 do Anexo VIII – Agentes Públicos do Decreto Municipal nº 07/2024.

7.2.2. Compete ao Gestor do Contrato coordenar a rotina de acompanhamento e fiscalização, manter o histórico de execução, registrar ocorrências, controlar prorrogações, alterações e demais atos contratuais, nos termos do art. 16, inciso IV, do Anexo VIII do Decreto Municipal nº 07/2024.

7.2.3. As comunicações e determinações do Gestor à credenciada serão feitas por escrito, admitindo-se comunicação verbal apenas em caráter excepcional, devendo ser posteriormente formalizada.

7.2.4. O Gestor deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da credenciada e registrar, em relatório de riscos, eventuais impedimentos ao fluxo normal de liquidação e pagamento (art. 16, III, do Anexo VIII).

7.2.5. O Gestor acompanhará os registros efetuados pela fiscalização ou terceiros contratados, adotará as medidas cabíveis e encaminhará à autoridade superior as ocorrências que ultrapassarem sua competência (art. 16, II, do Anexo VIII).

7.2.6. Caberá ao Gestor realizar o recebimento definitivo dos serviços, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 16, VI, do Anexo VIII).

7.2.7. O Gestor deverá adotar providências para instauração de processo administrativo sancionatório, quando necessário, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, observando o inciso VIII do art. 16 do Anexo VIII.

7.2.8. O Gestor observará, no que couber, as competências previstas no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, do Decreto Municipal nº 07/2024.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento, são obrigações das partes:

8.1. Do(s) Fornecedor(es) Credenciado(s)

8.1.1. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações técnicas, quantidades estimadas, prazos e locais estabelecidos nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

8.1.2. Manter, durante todo o período de vigência do instrumento contratual, e-mail institucional ou endereço eletrônico oficial, atualizado e operacional, para fins de comunicações formais com a Contratante, inclusive para envio de documentos, notificações e demais atos administrativos.

8.1.3. Responsabilizar-se pela qualidade, eficiência e segurança dos serviços prestados, garantindo que os reparos, montagens, remendos e demais intervenções sejam executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.





8.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução dos serviços, atendendo com diligência às determinações da unidade fiscalizadora.

8.1.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Colinas do Tocantins/TO, cujas reclamações e solicitações se obriga a atender prontamente.

8.1.6. Guardar absoluto sigilo em relação a informações ou documentos de qualquer natureza a que venha a ter acesso em razão da execução contratual, respondendo administrativa, civil e criminalmente pela indevida divulgação.

8.1.7. Comunicar, de imediato e por escrito à Administração Municipal, qualquer fato extraordinário ou anormal ocorrido durante a execução dos serviços, inclusive acidentes, incidentes ou situações que possam afetar a segurança, a continuidade ou a regularidade da prestação.

8.1.8. Cumprir rigorosamente as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer acidentes envolvendo seus empregados ou prepostos, sem que caiba à Contratante qualquer vínculo trabalhista ou ônus decorrente.

8.1.9. Cumprir rigorosamente as normas técnicas e legislações pertinentes à prestação dos serviços de borracharia objeto deste Termo de Referência.

8.1.10. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, incluindo impostos, taxas, contribuições, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o Município de Colinas do Tocantins/TO.

8.1.11. RELATÓRIO DETALHADO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1.11.1. Elaborar e apresentar, obrigatoriamente junto com cada nota fiscal/fatura, relatório detalhado dos serviços executados, contendo, no mínimo:

- a) data da execução do serviço;
- b) número da Ordem de Serviço ou requisição emitida pela Administração;
- c) identificação do órgão ou Secretaria requisitante;
- d) identificação do veículo atendido (placa e modelo);
- e) descrição do serviço executado, com indicação expressa do **item da tabela de credenciamento**;
- f) quantidade executada por item;
- g) valor unitário conforme tabela de credenciamento;
- h) valor total por item e valor total da Ordem de Serviço;
- i) identificação da empresa credenciada e responsável pelo atendimento.

8.1.11.1. O pagamento somente será processado mediante conferência e validação, pela fiscalização de Contrato e pelo setor de gestão de frota, da compatibilidade entre:

- relatório detalhado dos serviços;
- Ordens de Serviço emitidas;
- nota fiscal apresentada.





8.1.12. Garantir a qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.1.13. Comunicar imediatamente à Fiscalização do Contrato qualquer fato que possa implicar atraso ou impossibilidade temporária de prestação dos serviços, justificando por escrito.

8.1.14. Responder integralmente por perdas e danos causados ao Município de Colinas do Tocantins/TO ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos.

8.1.15. Executar diretamente, nos termos da legislação pertinente, os serviços necessários à execução do objeto, observando critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.

8.1.16. Fornecer aos seus empregados equipamentos de proteção individual (EPIs) e observar as normas de segurança do trabalho aplicáveis às atividades de borracharia.

8.1.17. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros por ineficiência, má execução, atrasos injustificados ou irregularidade na execução dos serviços.

8.1.18. Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados por seus empregados, prepostos ou subcontratados, não sendo admitida transferência de responsabilidade à Administração.

8.1.19. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais decorrentes da relação empregatícia com seus colaboradores.

8.1.20. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, salvo autorização expressa da Administração, quando cabível.

8.1.21. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto contratado.

8.1.22. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, sob pena de rescisão e aplicação de sanções, na forma dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.23. Comunicar, por escrito e de forma imediata, ao fiscal do instrumento contratual ou à unidade competente, qualquer anormalidade que possa comprometer a execução dos serviços.

8.1.24. Não alegar, como justificativa de atraso, problemas de fornecimento de insumos por parte de seus fornecedores, cabendo-lhe organizar sua cadeia de suprimentos de modo a cumprir os prazos ajustados.

8.2. Da Credenciante

8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, de acordo com o instrumento contratual, o Edital e este Termo de Referência.

8.2.2. Aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.





8.2.3. Proporcionar as informações e condições necessárias para que a credenciada possa cumprir suas obrigações nas condições pactuadas.

8.2.4. Rejeitar serviços que não atendam às especificações ou condições estabelecidas neste Termo de Referência, exigindo sua correção sem ônus adicional para a Administração.

8.2.5. Emitir as Ordens de Serviço ou requisições formais que embasarão a execução dos serviços pelas credenciadas.

8.2.6. Receber provisória e definitivamente os serviços, conforme as regras previstas neste Termo de Referência, no Decreto Municipal nº 07/2024 e na Lei nº 14.133/2021.

8.2.7. Atestar as notas fiscais emitidas pela credenciada somente após a verificação da compatibilidade entre:

- serviços efetivamente executados;
- relatório detalhado apresentado;
- Ordens de Serviço;
- controles internos da frota; e
- condições contratuais.

8.2.8. Notificar formal e tempestivamente a credenciada sobre irregularidades observadas na execução dos serviços, concedendo prazo para correção quando cabível.

8.2.9. Promover o gerenciamento do instrumento contratual, acompanhando, gerindo e fiscalizando a execução, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação.

8.2.10. Aplicar sanções administrativas em caso de inadimplemento, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.2.11. Cumprir tempestivamente os compromissos financeiros assumidos, desde que atendidas as exigências legais, fiscais e contratuais, e não haja impedimento legal ao pagamento.

IX – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, pela Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo responsável pelo recebimento, nos termos dos arts. 59 e 60 do Decreto Municipal nº 07/2024.

9.2. Da entrega e aceitação da Nota Fiscal

9.2.1. A Nota Fiscal deverá ser entregue diretamente ao fiscal do contrato.

9.2.2. O fiscal somente atestará a Nota Fiscal após verificar:

- a) conformidade dos serviços prestados;
- b) compatibilidade entre a Ordem de Serviço e o relatório detalhado apresentado pela credenciada;
- c) cumprimento integral das obrigações contratuais.





9.2.3. O relatório detalhado que acompanhará a Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente:

- a) placa do veículo;
- b) tipo de veículo;
- c) data do atendimento;
- d) descrição detalhada do serviço executado;
- e) quantidade de itens ou serviços aplicados;
- f) valores unitários e total do serviço;
- g) identificação e assinatura do responsável técnico.

9.3. Contagem do prazo para pagamento

9.3.1. A contagem para o 30º (trigésimo) dia somente se iniciará após a aceitação dos serviços pelo fiscal.

9.3.2. Caso existam pendências, a contagem será suspensa até sua regularização.

9.4. Requisitos formais da Nota Fiscal

9.4.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo obrigatoriamente:

- a) razão social e CNPJ da credenciada;
- b) número da Ordem de Serviço;
- c) banco, agência e conta bancária;
- d) endereço e demais dados da credenciada.

9.4.2. O CNPJ emissor da Nota Fiscal deverá ser o mesmo utilizado no credenciamento.

9.4.3. A Nota Fiscal deve ser acompanhada das seguintes certidões válidas:

- a) regularidade fiscal federal;
- b) regularidade fiscal estadual;
- c) regularidade fiscal municipal;
- d) certidão trabalhista;
- e) certidão de regularidade do FGTS.

9.5. Devolução da Nota Fiscal

9.5.1. Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal, esta será devolvida à credenciada para correção.

9.5.2. O prazo de pagamento será reiniciado após a reapresentação da Nota Fiscal corrigida.

9.5.3. A correção não ensejará qualquer ônus para o Município.

9.6. Descontos e compensações

9.6.1. A Administração poderá descontar dos valores a pagar:





- a) multas contratuais;
- b) indenizações a terceiros;
- c) valores decorrentes de danos causados ao patrimônio público;
- d) quaisquer créditos do Município contra a credenciada.

9.7. Hipóteses de suspensão do pagamento

Os pagamentos poderão ser suspensos caso seja verificada qualquer das seguintes situações:

- 9.7.1. Descumprimento de determinações do fiscal do contrato;
- 9.7.2. Inadimplemento contratual pela credenciada;
- 9.7.3. Retardamento indevido na execução dos serviços;
- 9.7.4. Existência de débitos da credenciada com o Município;
- 9.7.5. Verificação de qualquer irregularidade relacionada ao contrato.

9.8. Atraso no pagamento por culpa da Administração

9.8.1. Havendo atraso no pagamento, sem culpa da credenciada, o valor devido será corrigido pelo INPC, “pro rata tempore”, conforme art. 59, § 2º do Decreto 07/2024.

9.8.2. A correção não se aplica se houver culpa da credenciada pelo atraso.

9.9. Prioridade no pagamento

9.9.1. Nos termos do Decreto 07/2024, caso haja atraso por parte da Administração, a credenciada terá prioridade na ordem cronológica de pagamentos, salvo motivo técnico devidamente justificado.

9.10. Vedação ao pagamento antecipado

9.10.1. É vedado pagamento antecipado, total ou parcial, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Recusa do pagamento

9.11.1. O Município poderá recusar o pagamento se:

- a) os serviços não estiverem em conformidade;
- b) o relatório detalhado não for apresentado ou apresentar inconsistências;
- c) a Nota Fiscal apresentar divergências;
- d) forem identificadas irregularidades no cumprimento contratual.

9.12. Impedimento de pagamento por pendências da credenciada

9.12.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências financeiras, legais ou contratuais de responsabilidade da credenciada.

9.13. Irregularidades na Nota Fiscal

9.13.1. Notas Fiscais com irregularidades serão devolvidas com justificativa formal.

9.13.2. O prazo para pagamento contará a partir da reapresentação correta.





9.14. Da Dotação Orçamentária: As despesas oriundas do objeto desta licitação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários.

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMISTRAÇÃO					
Gestão	Código da Unidade	Código Orçamentário	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
03 - Prefeitura Municipal de Colinas	17 - Secretaria de Administração	04.122.052.2.460	339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	274	1.500.0000.00000

X – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a credenciada que:

- 10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo motivo superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021 sujeitam a credenciada às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência: Aplicável quando a inexecução parcial não justificar penalidade mais grave (art. 156, § 2º).

10.2.2. Multa

10.2.2.1. Para a infração prevista no item 10.1.6 (não assinatura do contrato ou não apresentação de documentação), multa de 5% sobre o valor total da contratação.

10.2.2.2. Multa moratória Percentual de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, conforme orienta a doutrina e prática administrativa.

10.2.2.2.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por inexecução, conforme art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2.3. Multa compensatória Percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar: Aplicável nos casos das infrações dos subitens:

10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não justificarem penalidade mais grave.





10.2.4. Declaração de Inidoneidade: Quando praticadas as condutas descritas nos subitens: 10.1.8, 10.1.9 e, quando justificarem penalidade mais grave, também: 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7. Aplicável pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. DOS CRITÉRIOS PARA DOSIMETRIA DAS SANÇÕES

Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1. Natureza e gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. Peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. Circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. Danos que dela provierem à Administração Pública.

10.4. DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

10.4.1. Infrações administrativas previstas na Lei de Licitações que também configurem atos lesivos da Lei nº 12.846/2013 serão apuradas conjuntamente, em um único processo, observados o rito e a autoridade competente.

10.5. DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021:

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando usada para:

- a) facilitar, encobrir ou dissimular atos ilícitos;
- b) provocar confusão patrimonial.

10.5.1. Nesses casos, as sanções serão estendidas a:

- administradores;
- sócios com poderes de administração;
- pessoas jurídicas sucessoras;
- empresas coligadas ou controladoras.

10.6. PUBLICIDADE DAS SANÇÕES

Nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá informar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, as sanções aplicadas aos seguintes cadastros:

- **CEIS** – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- **CNEP** – Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

10.7. DA REABILITAÇÃO

As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade admitem reabilitação, desde que:

- a) haja reparação do dano causado;
- b) seja comprovado o cumprimento das condições exigidas pela Administração.

10.8. DO DIREITO À DEFESA

10.8.1. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantida a defesa prévia da credenciada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

10.9. COMPENSAÇÃO DE MULTAS





10.9.1. A Administração poderá reter valores devidos à credenciada para compensação das multas aplicadas.

10.9.2. Caso o valor retido seja insuficiente para a quitação integral da penalidade, a credenciada deverá recolher a diferença no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação oficial.

10.10. DA SUSPENSÃO EXCEPCIONAL DAS PENALIDADES

A Administração poderá suspender total ou parcialmente as penalidades quando:

- a) a credenciada demonstrar motivo plenamente justificado;
- b) a justificativa for aceita pela Administração;
- c) for fixado novo prazo improrrogável para execução da obrigação.

XI – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

11.1.1. Pela forma de pagamento que acontece somente após o recebimento definitivo do objeto.

XII – Anexos

12.1. Estudo Técnico Preliminar Nº095/2025.

ELLÂINE SANTOS

Portaria Nº838 de 04/11/2025

LUANA MARQUES DE OLIVEIRA

Portaria Nº838 de 04/11/2025

